

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

DECRETO N.º 155/2021

DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

[Handwritten signature]

“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino Públicas e Privadas sediadas no município de São Luís de Montes Belos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de 11 de Março de 2020 que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus.

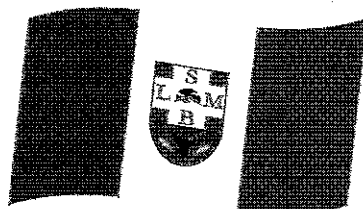
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.692, de 13 de julho de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que altera o Decreto no 9.653, de 19 de abril de 2020 e Decreto 9.778 de janeiro de 2021, prorrogou a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 10º do referido Decreto, que delega à Secretaria de Estado da Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o alcance dos critérios obrigatórios firmados pelo Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás, no dia 19 de agosto de 2020, que deliberou para o retorno gradual e planejado das aulas presenciais, mediante redução sustentada no número de óbitos por COVID 19 em 15% ou mais, bem como manutenção das taxas de ocupação de leitos em UTI menores que 75%; ambos mantidos sustentados por 4 (quatro) semanas epidemiológicas consecutivas;

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CONSIDERANDO a extensão da utilização dos indicadores pactuados para deliberação das atividades escolares presenciais e para eventos com múltiplas pessoas, conforme descrito em ata do colegiado em 16/09/2020, mediante aprovação de protocolos de retomada, conforme seguimento;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás, do dia 28 de outubro de 2020, mediante o alcance dos indicadores previamente pactuados, que identificou pela existência de condições epidemiológicas e assistenciais para uma possível retomada das aulas presenciais e de eventos, conforme disposto em Nota Técnica;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 15/2020 da SES/GO do dia 29 de Outubro de 2020, que autoriza a retomada das aulas presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, de todos os níveis educacionais, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma gradual, facultativa (não obrigatória), de acordo com a deliberação de cada Instituição, e desde que sejam observados inteiramente os Protocolos de Biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde (Nota Técnica nº 15/2020, SEE), bem como nota técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as Instituições de Ensino do Estado de Goiás, que retornarem suas atividades presenciais, deverão manter igualmente o ensino misto/híbrido (tanto presencial, quanto virtual), como opção para os pais ou os alunos que não optarem pela participação presencial (Nota Técnica nº 15/2020, SEE);

CONSIDERANDO que para o retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino sediadas no Estado, cada uma deverá assinar Termo de Auto declaração constante do Protocolo de Biossegurança, deliberado e validado pelo COE (Nota Técnica nº 15/2020, SEE);

CONSIDERANDO que o Termo de Auto declaração deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado, à vigilância sanitária dos municípios, sede das instituições (Nota Técnica nº 15/2020, SEE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CONSIDERANDO que competirá à Secretaria de Educação do Estado de Goiás a deliberação sobre a estratégia de retorno das atividades presenciais que estão sob sua gestão, tanto na forma, quanto no tempo, desde que atendidos os protocolos pré-estabelecidos e aprovados (Nota Técnica nº 15/2020, SEE);

CONSIDERANDO que o modelo de aulas híbridas consiste no atendimento presencial de uma parte dos alunos e na transmissão simultânea ou posterior da aula aos alunos que optarem ou não puderem participar das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Manifestação/Comissão Local nº 01/2021 de 20 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de São Luís de Montes Belos nº 002/2020 que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Município de São Luís de Montes Belos, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais das Instituições de Ensino Públicas e Privadas no âmbito do Município de São Luís de Montes Belos, a partir de 1º de fevereiro de 2021, no modelo híbrido, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma gradual, facultativa, de acordo com a deliberação de cada Instituição, e desde que sejam observados inteiramente os Protocolos de Biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde e a Nota Técnica nº 01/2021 publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As Instituições de Ensino sediadas no município de São Luís de Montes Belos que retornarem às suas atividades presenciais, deverão manter o ensino presencial mediado por tecnologia, aulas remotas, e/ou realizado por meio do envio de atividades digitais ou impresso, como alternativa para os pais e alunos que não optarem pela participação presencial.

Art. 3º. Cada uma das instituições de ensino que almejar o retorno de aulas presenciais deve apresentar à Vigilância Sanitária do Município um plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

atendimento no modelo híbrido, inclusive o Termo de Auto declaração em anexo, assinados pelo diretor da instituição ou por seu superior na respectiva dependência administrativa.

Art. 4º. Os planos de retorno a atividades presenciais no modelo híbrido devem contemplar as estratégias para atendimento às recomendações do Protocolo de Biossegurança aprovado pelo COE e ainda às recomendações da Vigilância Sanitária Local.

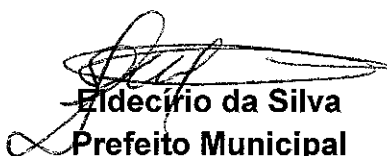
Art. 5º. A execução dos planos de retorno às atividades presenciais no modelo híbrido deve ser precedida de aprovação pela Vigilância Sanitária do Município, e de inspeção no local para aferir a disponibilidade de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais condições concretas de biossegurança.

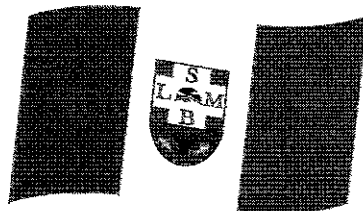
Art. 6º. Nos cursos de graduação ficam autorizadas as atividades práticas e de estágio supervisionado curricular, presenciais no modelo híbrido, nos limites de atendimento de que trata o Art. 1º deste Decreto, e observadas às determinações das instituições reguladoras de cada instituição de ensino.

Art. 7º. Ficam autorizadas as atividades presenciais nas instituições públicas e privadas que ofertam aulas de língua estrangeira, música e congêneres, nos mesmos limites e exigências estabelecidos neste Decreto para as instituições escolares.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos, 22 de janeiro de 2021.


Eldecirio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO ÚNICO

(Elaborado conforme Anexo C do Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás)

TERMO DE AUTO DECLARAÇÃO

A instituição e ensino (nome da instituição) sediada à (endereço da instituição), vem por meio de seu/sua Diretor(a) (nome do diretor/a), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à (endereço do/a diretor/a) declarar que possui conhecimento dos requisitos de funcionamento da unidade escolar durante a Pandemia por Covid-19, estabelecido no documento "Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás", bem como atesta que possui condições técnicas e operacionais para o retorno às aulas presenciais.

São Luís de Montes Belos, ____ de _____ de 2021.

Nome do Diretor

Diretor da(o) (escola, colégio)